

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Contratação de assinaturas da
plataforma Udemmy for Government.
Processo: 7475/2025.**

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à contratação de assinaturas da plataforma Udemy for Government, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1.2 A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

2.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É atribuição da Escola Judicial a promoção de atividades específicas destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e de servidores, em todos os temas de formação, na forma do artigo 14, § 2º da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc.7 – fls.15/26).

O Plano Anual de Capacitação de TIC do TRT/RJ (PAC-TIC), juntado como docs. 2 e 3 no PROAD 7092/2025, foi instituído por meio da Política de Gestão de Pessoas de TIC (Resolução Administrativa 20/2019) e tem por objetivo desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da TIC.

O PAC-TIC busca promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica, bem como atender às metas de capacitação estabelecidas no Plano Diretor de TIC. O PAC-TIC é elaborado anualmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), de acordo com o Processo de gerenciamento de capacitação de TIC, e encaminhado à Escola Judicial (EJUD1).

A execução do PAC-TIC é acompanhada trimestralmente pelo Comitê de Gestão de TIC (CGTIC), com objetivo de avaliar se os objetivos e resultados esperados estão sendo alcançados.

Verifica-se que o pedido desta ação de capacitação foi oriundo da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e estendido a outras unidades administrativas do Tribunal (docs. 2 e 5) por haver demandas para a aquisição de inscrições na plataforma Allura e em outras ferramentas tecnológicas cujos treinamentos fazem parte do portfólio de cursos da plataforma de ensino da Udemy. A plataforma é estruturada em áreas de conhecimento e possibilita a

organização do processo de aprendizagem em trilhas, permitindo a qualificação em diversas ações de capacitação.

Segundo explanação do doc.1 do PROAD nº 7092/2025 (doc. 1), indica-se que a aquisição deste produto tem como principais objetivos: a) Reduzir as lacunas de competências na STI, conforme as avaliações de competência dos servidores; b) Buscar alinhamento aos requisitos do OFÍCIO-CIRCULAR CNJ Nº 4/2022 – DTI, especialmente aqueles referentes à arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br; c) Buscar alinhamento às recomendações da SAL (PROAD 1485/2021, doc. 12).

Em sua proposta comercial (doc.15) a empresa apresenta o volume de conteúdos disponíveis na sua plataforma. No sítio da empresa na internet é possível pesquisar as ofertas de conteúdos por categorias, que englobam além de TI, desenvolvimento pessoal, marketing, finanças e contabilidade, desenvolvimento de tecnologias e softwares, administração e designer.

Portanto, os interesses de múltiplos setores do tribunal estão associados a esse portfólio diversificado e disponível a qualquer momento, haja vista a correspondência entre o catálogo Udemý e demandas das unidades que serão beneficiadas com as licenças, sendo possível inferir que a solução UDEMY for Government atende a uma grande gama de ações de capacitação existentes.

Cada licença permite que o servidor tenha, pelo período de 12 (doze) meses, acesso à plataforma, com diversos cursos exclusivos. Além do acesso aos cursos, a licença engloba uma série de funcionalidades, tanto de estudo quanto de gestão: possibilidade de criação de trilhas de aprendizagem com os conteúdos da Udemý e possibilidade de pergunta a todos os instrutores.

Isso tudo permite que o servidor se capacite de acordo com o seu perfil e necessidade, em datas e horários que melhor lhe aprouver.

Nesse diapasão, o acesso dos servidores à plataforma virtual Udemý permitirá a realização de treinamento online e simultâneo em quaisquer dos cursos disponíveis ou à serem disponibilizados, restando à contratação das licenças adequada à demanda de capacitação e à perfeição dos servidores indicados.

Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular, não obstante a literalidade do dispositivo em comento. O caput do artigo 74 remete a singularidade, pois condiciona as hipóteses previstas nos seus incisos à inviabilidade de

competição, assim, é possível concluir que não há inviabilidade de competição para a contratação de serviços que não sejam singulares com lastro nas manifestações doutrinárias:

Marçal Justen Filho¹: “(...) a eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, não pode ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021”.

Diego Ávila²: “(...) Por tais razões, não obstante o texto legal da nova Lei de Licitações não possua tal previsão (de observância da singularidade), entendemos que a singularidade é requisito que deve ser mantido pela Administração quando da verificação da contratação direta por inexigibilidade em serviços técnicos executados por notórios especialistas, mesmo porque, o que justifica a contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada é a complexidade do objeto, ou seja a singularidade”.

Gabriela Percio³: “(...) Com efeito, parece óbvio que a contratação direta de um profissional ou empresa notoriamente especializada para execução de serviço ordinário ou que não exija, por suas peculiaridades, a expertise própria de um especialista, nos termos do § 3º do art. 74, não se justifica. Aparentemente, não há razões para entendimento diverso no caso da Lei nº 14.133/2021”.

Denota-se que o teor da ação de educação proposta é relevante e deve ser havida como singular, inferindo-se o requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa e na pertinência entre as características especiais dos conteúdos pedagógicos e sua aplicação aos objetivos institucionais da EJUD1, detalhados especialmente no art.3º, V da Resolução Administrativa nº 27/2022, emanada pelo E. Órgão Especial do TRT/1ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 11 de outubro de 2022.

Conforme demonstrado alhures, parece-nos irrefutável que o objeto da presente contratação tem natureza singular, considerando a complexidade e as especificidades das atividades a serem desenvolvidas por entidade privada especializada na área de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial. Nesse sentido, como preconiza o Acórdão do TCU nº 1397/2022 – Plenário, “78. (...) o conceito de singularidade não pode ser

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p.984.

² ÁVILA, Diego. Inexigibilidade: serviços técnicos, notória especialização e a ausência de singularidade. Diálogos sobre a nova lei de licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p.165.

³ PERCIO, Gabriela. A inviabilidade de competição relativa na nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): principais mudanças e proposta de interpretação para maximizar a eficiência da contratação direta. Diálogos sobre a nova lei de licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p.151.

confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade (...)", advindo, na verdade, da impossibilidade de fixação de padrões objetivos para julgamento das propostas.

Atualmente a UDEMY é reconhecida como uma das maiores plataformas de educação online do mundo. No Brasil, a RALEDOC é representante EXCLUSIVA da solução Udeemy for Government para o Setor Público, conforme comprovante juntado como doc.27. É uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos online customizados, gerencia a oferta e oferece apoio administrativo, desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas.

No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (sem destaques no original)"

Como visto, a ação de educação proposta pode ser aplicada dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com a seguinte manifestação do TCU⁴, ainda atual:

"(...)

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

⁴ Decisão nº 439/1998 – Plenário, Processo nº TC 000.830/98-4.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

(...)

Voto do Ministro Relator

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)”.

Em resumo, e reafirmado no Acórdão do TCU nº 654/2004 — 2ª Câmara (TC 010.583/2003-9), a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“(…)

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II

do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993” (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU). (sem grifo no original)

No que concerne à notoriedade da empresa, para fins de atendimento ao art.6º, inciso XIX c/c art.74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, demonstra ter expertise na realização de ações educacionais semelhantes, conforme demonstrado nos atestados de capacidade técnica abaixo indicados, motivando sua escolha lastreada nos desempenhos anteriores satisfatórios.

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (doc.24)** – “ATESTAMOS, para os devidos fins, que RALEDOC - TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.615.450/0001-40, estabelecida na SIG Quadra 04, 25, Salas 329/330, SIG Sul, 70610-440, Brasília/DF, prestou a este Tribunal, em decorrência da Compra Direta nº 0191/22-4 (PROAD nº 1885/2022), o objeto a seguir descrito: Contratação de plataforma de cursos online - Udemy para acesso a treinamentos na área de Tecnologia da Informação, na modalidade à distância, para a participação de 43 servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, pelo período de 12 meses a contar da contratação/ativação da plataforma - Período: 28/05/2021 a 27/05/2022. - Nota de Empenho: 2022NE400440. Outrossim, informamos que, até a presente data, inexistiu ocorrência desabonatória registrada na Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa em tela”;
- **RECEITA FEDERAL DO BRASIL (doc. 23)** - “Atesto, para os devidos fins, que a Assinatura da plataforma Udemy de Educação a Distância (Solução Udemy for Government), por meio da empresa Raleduc Tecnologia e Educação LTDA, inscrita no CNPJ 04.615.450/0001- 40, SIG Quadra 04, Lote 25, Salas 329/330, SIG Sul, 70.610-440, Brasília/DF, disponibilizou os cursos da sua plataforma a 25 (vinte e cinco) servidores designados por este Órgão, no período de 21/06/2023 a 20/06/2024, conforme a Nota de Empenho Nº 2023NE000178. Informo que a prestação do serviço acima referido apresentou excelente desempenho operacional, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.”;
- **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (doc. 22)** - “Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Raleduc Tecnologia e Educação LTDA, inscrita no CNPJ 04.615.450/0001- 40, SIG Quadra 04, Lote 25, Salas 329/330, SIG Sul, 70610-440, Brasília/DF, disponibilizou 35 (trinta e cinco) licenças da plataforma Udemy de Educação a Distância (Solução Udemy for Government) aos servidores designados por este Órgão, no período de 29/3/2023 a 28/3/2024, conforme o Contrato Nº 016/2023. Atestamos, ainda, que tal serviço foi executado

satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.”

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Contratada deverá disponibilizar 110 (cento e dez) licenças com autorizações nominais de acesso à sua plataforma por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

- a) Biblioteca selecionada de cursos exclusivos;
- b) Subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;
- c) Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
- d) Ferramentas de aprendizagem;
- e) Ferramentas de gerenciamento;
- f) Criação e publicação de conteúdo proprietário;
- g) aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

4.2 A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.3 O acesso à plataforma deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar do recebimento da relação dos 110 (cento e dez) servidores com os respectivos e-mails funcionais.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

6.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6.2 Salvo exigência a ser cumprida pela Contratada, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

7.3 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

7.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

7.7 Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.9 Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.10 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.11 A Contratada deverá comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos

da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

7.12 As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, incluindo pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.

7.12.1 O percentual de reserva de vagas será definido proporcionalmente ao número total de empregados da empresa, obedecendo à seguinte proporção, na forma do art. 36 do Decreto 3.298/99:

- a)** para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;
- b)** para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;
- c)** para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o percentual de 4%;
- d)** para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

7.12.1.1 Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

7.12.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 7.12.1, devendo comprová-las sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.12.1.3 Deverá ser realizada, antes da ocorrência do primeiro pagamento (ou único, se for o caso), a comprovação quanto ao cumprimento da política de empregabilidade a que se refere o subitem 7.12.

7.12.1.4 A comprovação mencionada no subitem 7.12.1.3 poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social (CDCIT).

7.12.1.5 Não se comprovando o atendimento à reserva legal de cargos na forma exposta, a fiscalização do contrato iniciará o procedimento de aplicação de penalidade e procederá, na sequência de sua aplicação, à notificação do descumprimento aos seguintes órgãos:

- a)** Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC);
- b)** Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro;
- c)** Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT);
- d)** Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- e)** Secretaria de Trabalho (STRAB).

7.13 A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

7.13.1 A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Contratante, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

7.14 A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente deste Termo de referência.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.0 PREÇO ESTIMADO:

9.1 Estima-se para a prestação do serviço o valor global de R\$ 206.973,80 (duzentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

10.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual.

11.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado indicada no instrumento contratual, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

11.2 A data do orçamento estimado será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 11.5.

11.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

11.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

11.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 11.1 e 11.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

11.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

11.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.0 PAGAMENTO:

12.1 O pagamento à Contratada será em parcela única, por valor fixo.

12.2 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

12.2.1 O pagamento à Contratada será efetuado após a liberação das licenças para acesso aos cursos online da plataforma de ensino à distância UDEMY for Government (UFG) e inclusão, pela Contratada, da respectiva nota fiscal no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), que será atestada pela fiscalização.

12.2.2 Nos casos em que os valores das despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

12.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2.3 Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

12.2.4 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada, cabendo o recolhimento do valor da multa por GRU.

12.3 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

12.4 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 12.3.

12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

12.8 Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

12.8.1 A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.8.2 Caso a Contratada deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

12.8.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 12.8.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

13.0 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e no Ato nº 156/19 do TRT da 1ª Região.

14.0 PENALIDADES:

14.1 Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeito a:

a) advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção do item 4.

b) multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	No caso de atrasar o início da prestação do serviço contratado, se a Administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, entender razoável o prosseguimento da execução do objeto.	Multa moratória de 6% sobre o valor global do contrato.
MULTA COMPENSATÓRIA		
2	No caso de não executar o serviço conforme a descrição constante no item 4.0.	Multa compensatória de 1% por ocorrência sobre o valor global do contrato.

3	No caso de inexecução parcial, entendendo-se como qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços.	Multa compensatória de 15% por ocorrência sobre o valor global do contrato.
4	No caso de inexecução total.	Multa compensatória de 30% por ocorrência sobre o valor global do contrato.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES		
5	Não cumprimento das obrigações previstas no item 7.0.	Multa de 0,8% por ocorrência sobre o valor global do contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

14.1.1 Limita-se a 10% sobre o valor global do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas, salvo nos casos de inexecução parcial ou total.

14.1.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.